

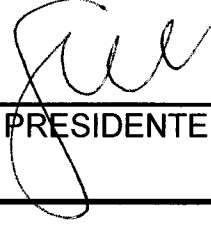


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 3

do processo nº 03 – PR 30 de 2019, 11 / 9 / 19 (a)

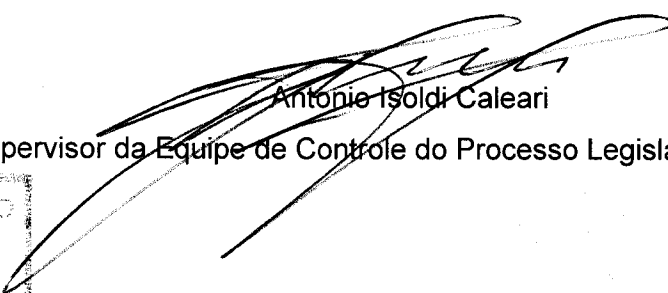
DANIEL AIDAR DA ROSA
Técnico Administrativo
RF 11.440

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 12 SET 2019
Const., Just. e Leg. Particp.
Administração Pública
 PRESIDENTE

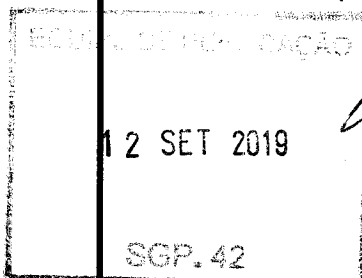
À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

12/SET/2019


Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22



RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTURAS
 EM 13/09/19
 POR *[assinatura]* hs
 SAÍDA 24/9/19 ÀS 18:00 ASS: *Diego*

[Linha vertical decorativa]

Segue(m) juntado(s) documento(s)
 rubricado(s) sob nº *04* e
 folha(s) para informação sob nº *24, 9, 19*
 Em *24, 9, 19* (a)

[assinatura]
Sandro Borges
 RF. 11.490
 Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 04 do Proc. nº fls. 6
PR 30 de 2019

Sandro Borges-RF. 11.490
Técnico Administrativo

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PR 30/19

PROCURADORIA DE SÃO PAULO

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo – art. 157, §6º (proibição de cessão de tempo no pequeno expediente); 160, §7º (o §7º permitia a cessão de tempo no grande expediente, mas ele foi revogado pela Resolução-01/2019); e 161.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Senhor Presidente.

São Paulo, 23 de setembro de 2019.

Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 24/09/19 às 18h40
RF 19261

Ao Vereador / À Vereadora
CLAUDIO FONSECA

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 26/9 2019

Presidente

Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias nos
termos do § 3º do artigo 63 do RI

30/09/19 11:00

Julia

05/11/19 15:00 Julia

[Handwritten signature]

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº -05- Em 05/11/19

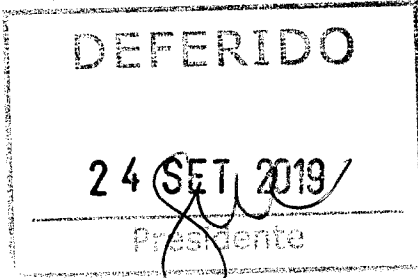
Ugo Pozo
DE 11.200 - SGR 12

[Handwritten signature]

Forma n.º 05 do Proc.
N.º PR-30 de 20 19
Ugo Pozo
RF 11.299

RDS

1011/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

1º GV - Vereadora Adriana Ramalho

REQUERIMENTO

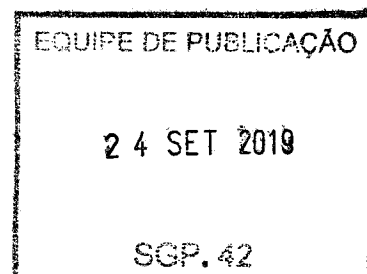
REQUEIRO, nos termos regimentais, a coautoria no **Projeto de Resolução nº 30/2019** que *acrescenta parágrafos ao artigo 161 do Regimento Interno da Câmara Municipal, e dá outras providências*, de autoria do vereador Gilberto Natalini.

Sala das Sessões,

ADRIANA RAMALHO
Vereadora – PSDB

De acordo,

Vereador Gilberto Natalini - PV



A Comissão de:
CCJ
24.09.19

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF/11.300

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 06 e 07. Em 13/11/19.

Ugo Pozo

RF 11.300 SGP 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pr0030-19

Folha nº 06 do Proc. Nº PR-30 de 20 13
Ugo Pozo
RF 11.299
fls. 10

PARECER Nº 2202/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0030/19.

Trata-se de projeto de resolução, de iniciativa do nobre Vereador Gilberto Natalini, proposto por 1/3 dos membros da Câmara, conforme art. 393, inciso I, do Regimento Interno, que visa acrescentar dois parágrafos ao art. 161 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, para permitir a cessão de tempo entre Vereadores para falar no Grande Expediente.

Na justificativa, argumenta-se que "o tempo reservado para as exposições dos(as) Vereadores(as) tanto no pequeno expediente quanto nos comunicados de liderança se mostram muito limitados". "Já o grande expediente comporta um tempo regimental maior". No entanto, o texto atual do Regimento Interno impede que os vereadores cedam seu tempo a um ou mais Vereadores, "fazendo com que o tempo para os pronunciamentos no grande expediente demorem meses até que a lista dos (as) Vereadores (as) seja concluída e posteriormente reiniciada". A proposta visa, assim, "incluir a possibilidade de cessão de tempo no grande expediente, a fim de garantir, não só a autonomia de cada vereador(a) sobre seu próprio tempo, bem como garantir aos demais Vereadores(as), que tenham maior urgência em fazer algum pronunciamento, utilizar-se do tempo cedido, se assim houver acordo entre as partes, independente da ordem da lista de chamamento dos oradores".

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, na forma do Substitutivo ao final sugerido.

Destaque-se, inicialmente, que o projeto de resolução é o meio adequado para disciplinar a matéria tratada, conforme disposto no art. 237 do Regimento Interno:

Art. 237 - Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara.

Parágrafo único. Constitui matéria de projeto de resolução:

(...)

V - Regimento Interno;

Dessa forma, o projeto ampara-se no artigo 14, inciso II da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que confere à Câmara competência para elaborar o seu Regimento Interno, sendo a Resolução o instrumento adequado para veicular a matéria, nos termos do art. 237, inciso V do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pr0030-19

Para sua aprovação, o projeto dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, devendo ser discutido e votado em dois turnos, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XV, da Lei Orgânica do Município, e do art. 393, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do seguinte Substitutivo, que visa a: (i) realocar a alteração proposta para o art. 160, §§ 9º e 10, tendo em vista que essa matéria já era tratada nos antigos §§ 7º e 8º desse dispositivo, sendo **vedado** o reaproveitamento dos parágrafos revogados pela Resolução nº 01, de 2019, a teor do art. 12, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998; e (ii) adequar o texto à técnica de elaboração legislativa prevista pela Lei Complementar Federal nº 95/98.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0030/19.

Acrescenta parágrafos ao art. 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, aprovado pela Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º O art. 160 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, os §§ 9º e 10, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 160.....
.....

§ 9º O Vereador a ser chamado a falar no Grande Expediente poderá, se o desejar, ceder total ou parcialmente seu tempo, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente.

§ 10. A cessão parcial a que se refere o parágrafo anterior poderá beneficiar mais de um Vereador, desde que, no total, o tempo usado pelo cedente e pelos cessionários não exceda o tempo máximo fixado no *caput*.
(NR)"



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pr0030-19

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 13/11/2019.

AURÉLIO NOMURA

RICARDO NUNES

CAIO MIRANDA
CONTRÁRIO

CELSO JATENE

CLÁUDIO FONSECA
Relator

REIS

RINALDO DIGILIO

RUTE COSTA

SANDRA TADEU